

PROJETO DE LEI Nº 372 DE 20 DE JUNHO DE 2021.

*Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984 que passa vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominado PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO o Colégio Estadual, situado na Av. Leopoldo de Bulhões, Vera Cruz II, Goiânia - GO. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2021.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – Cidadania*

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23 / 06 / 20 21  
1º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a denominação do Colégio Estadual Edmundo Rocha localizado no bairro Vera Cruz II, nesta capital.

Nos é cediço que proposta de alteração da denominação de próprios públicos gera preocupação e ceticismo de alguns pares, todavia, no presente caso, além da motivação de fato e de direito, não se acarretará prejuízo conforme demonstraremos com temperança e eloquência.

A denominação dada ao colégio objeto de alteração da denominação, qual seja Edmundo Rocha é de igual forma atribuída a outros dois colégios no estado, conforme se pode aferir da *Lei nº 9.715, de 22 de maio de 1985* que denomina o colégio estadual localizado no município de Santa Terezinha de Goiás e da *Lei nº 9.418, de 26 de março de 1984* (lei anterior a que se pretende alterar) denomina colégio com o mesmo nome, situado nesta capital, no bairro Vila Mutirão.

Insta consignar que a alteração pretendida não ocasionará prejuízos, vez que persistirá no município de Goiânia outro colégio com a denominação de Edmundo Rocha garantindo-se assim, a homenagem incipiente para toda a posteridade.

A nova denominação será atribuída com o nome da professora Eva Assunção, que fatalmente foi vitimada pela COVID-19, sendo a mesma de elevada estima pela comunidade local, bem como de pais, alunos e demais servidores do colégio, ou seja, a alteração proposta conta com o apoio e desejo dos *stakeholders*.

No que tange ao aspecto jurídico da propositura, a Lei estadual nº 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Demais disso, a Lei estadual nº 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei, conforme se faz juntar em anexo.

Por derradeiro, restando demonstrados os requisitos fáticos e de direito que fundamentam a alteração pretendida e desmistifica qualquer ceticismo sobre a pretensão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



**VIRMONDES CRUVINEL**

*Deputado Estadual – Cidadania*



## BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA E AÇÕES EVA DA SILVA ASSUNÇÃO



Eva da Silva Assunção, natural de Araguaina-TO, veio para Goiânia na década de 90 tendo fixado residência no residencial Vera Cruz VI, nesta capital.

Graduada em História pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaina-TO, também era Pós-Graduada e estava pesquisando projeto para Mestrado.

Tendo sido professora desde o ano de 1.993 e hodiernamente diretora do Colégio Edmundo Rocha, professora Eva da Silva Assunção possui uma extensa lista de serviços prestados ao colégio e à comunidade local:

- ✓ *Ações realizadas no Colégio objeto de alteração da denominação;*
- ✓ *Reabertura e reativação da biblioteca;*
- ✓ *Criação do Conselho de Pais, Mestres e Alunos;*
- ✓ *Reorganização do horário escolar de acordo com a LDB;*
- ✓ *Realização de feiras de ciências com exposição de trabalhos dos alunos;*
- ✓ *Realização de oficinas pedagógicas de Matemática e Português;*
- ✓ *Realização de eventos socioculturais;*
- ✓ *Realização de torneios interclasses;*
- ✓ *Orientação do Corpo Docente com o intuito de acabar com o vandalismo e manter a conservação do patrimônio público;*
- ✓ *Entrada no processo de regularização da área do Colégio;*
- ✓ *Reformas estruturais e manutenções necessárias;*
- ✓ *Ampliação do espaço físico da biblioteca e a criação de laboratório de informática e sala de vídeo;*
- ✓ *Liberação de verbas para cursos dos professores, compra de materiais didáticos e pedagógicos (via PDE);*
- ✓ *Liberação de verbas para a construção de quadra de esportes e o campo de areia.*

Falecida em 28, de fevereiro do corrente ano em decorrência da COVID-19, conforme Atestado de óbito em anexo, a professora Eva e por demais merecedora da presente homenagem que conta com o apoio do corpo docente e discente do Colégio, bem como pais e moradores do bairro.



Coordenação  
Regional de Educação  
de Goiânia

Secretaria de  
Estado da  
Educação



## 52035042 - COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA VC-II

Ofício nº 025 /2021

Goiânia, 21 de junho de 2021.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

**Assunto:** Pedido de mudança do nome do Colégio Estadual Edmundo Rocha - Vera Cruz II para **Colégio Estadual Professora Eva Assunção**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Alunos, ex-alunos, funcionários e colegas da professora Eva Assunção pedem que o nome desta instituição de ensino seja alterado em homenagem a essa servidora que muito contribuiu para a educação em Goiás. Ela atuou com extrema dedicação como professora e diretora fazendo amigos, educando e sendo influente na comunidade local até este ano de 2021; quando teve sua vida e carreira encerradas pela Covid 19.

Em virtude de existirem em Goiânia dois Colégios Estaduais "Edmundo Rocha", vimos uma grande oportunidade de mantermos a memória de Eva inscrita na escola que ela tanto amou sem prejuízo à lembrança merecida do há tempos homenageado. Para que isso aconteça contamos com mediação dos Senhores.

Dede já, agradecemos o apreço de Vossa Senhoria e dos demais deputados.

Atenciosamente,

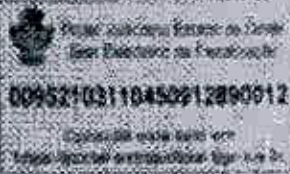
Rosana Medeiros S. Rodrigues

Diretora  
*Rosana Medeiros S. Rodrigues*  
Diretora

Portaria Nº 3363/2018- GAB/SEDUCE

Secretaria de Educação do Estado de Goiás – Subsecretaria Metropolitana de Educação  
COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA VC II  
Avenida Leopoldo de Bulhões Q 01 L01 – Goiânia –GO. CEP: 74493-130  
Fone: (062) 3593-8568 Email: 52035042@educ.go.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**EVA DA SILVA ASSUNÇÃO**

CPF: 369.658.631-53

Matrícula

028126 01 55 2021 4 00217 159 0076451 39

Sexo <b>Feminino</b>	Cor <b>Parda</b>	Estado civil e idade <b>Solteira, 56 anos **</b>
Naturalidade <b>Araguaina-TO **</b>	Documento de identificação <b>2062446/2* via/SSP/GO **</b>	Estado <b>Sim</b>
Família e residência <b>JOAO MARIANO DE ASSUNCAO e JOANA PEREIRA DA SILVA, A falecida era residente e domiciliada em Rua VC-50, quadra 108, lote 17, Conjunto Vera Cruz II, em Goiânia-GO **</b>		
Data e hora do óbito <b>Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 08h 00min **</b>		Dia <b>28</b>
Local do óbito <b>Hospital Ruy Azeredo à Rua Passandu, 220 Ipiranga, em Goiânia-GO **</b>		Mês <b>02</b>
Causa <b>artrias mista, choque misto, pneumonia viral aguda, COVID-19, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II **</b>		Ano <b>2021</b>
Localização - Comunidade, Município e Câmara de Vereadores <b>Crustatônio Complexo Vale do Cerrado, Goiânia-GO **</b>	Declarante <b>WALERIA CRISTINA ASSUNÇÃO MACENA LUZ **</b>	
Nome e número de identificação de médicos que assistiram ao óbito <b>Dr. Samuel G. V. Borges, CRM nº 17.518 e Dr. Raphael C. Mendes Caixeta, CRM nº 24482 **</b>		
Avaliação, observações e comentários <b>Nascida em 19 de março de 1964. De profissão professora. Apresentou-me a Declaração de Óbito nº 21085291-3. Óbito lavrado em 01 de março de 2021. Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens e inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Apresentado Certidão de Nascimento Nº 2373, Folhas 72, Livro A5, lavrada no OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, Kambira-TO Não deixou filhos. Emolumentos Isentos **</b>		
Observações de observação <b>RG 2062446/2* via - expedição 25/08/2014. Órgão expedidor SSP/GO</b>		
<b>As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante</b>		
<b>A presente certidão envolve elementos de uma avaliação à margem do termo.</b>		
<p>Contato: 162 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas Rua: ... Relatório: ... Endereço: ... Telefone: ... E-mail: ...</p>		<p>O conteúdo da certidão é verdadeiro. Criou-se Goiânia-TO, 11 de março de 2021</p> <p><b>Paula César Sousa Pacheco</b> Escrivã</p>



ARREPENDIMENTO Nº 01832553 BRT



PROJETO DE LEI Nº 373, 1022 DE Junho 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 23 / 06 / 20 21

1º Secretário

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DO  
ESTABELECIMENTO DE ENSINO  
QUE ESPECIFICA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- O Colégio Estadual Edmundo Rocha, do Bairro Vera Cruz II nesta capital, criado pela Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EVA DA SILVA ASSUNÇÃO.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2021.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROTÓCOLO  
10  
FOLHAS  
ALEGO

Financ. Subsídios Básicos de Saúde  
Seg. Estatísticas de Saúde  
00952103119450912890912  
Consulte este livro em  
http://portal.arapenbrasilgo.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
Nome  
**EVA DA SILVA ASSUNÇÃO**

CPF: 369.658.631-53

Matrícula

028126 01 55 2021 4 00217 159 0076451 39

Sexo <b>Feminino</b>	Cor <b>Parda</b>	Estado civil e idade <b>Solteira, 56 anos **</b>
Município de origem <b>Araguaina-TO **</b>		Documento de identificação <b>206244672* via/SSP/GO **</b>
Estado e residência <b>JOAO MARIANO DE ASSUNCAO e JOANA PEREIRA DA SILVA, A falecida era residente e domiciliada, à Rua VC-50, quadra 108, lote 17, Conjunto Vera Cruz II, em Goiânia-GO **</b>		
Data e hora do falecimento <b>Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 06h 00min **</b>		Dia <b>28</b>
Local do falecimento <b>Hospital Ruy Azeredo à Rua Paissandu, 220, Ipranga, em Goiânia-GO **</b>		Mês <b>02</b>
Causa <b>acidose mista, choque misto, pneumonia viral aguda, COVID-19, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II **</b>		Ano <b>2021</b>
Localinhento / Criação, Município e Cemitério, se conhecido <b>Crematório Complexo Vale do Cerrado Goiânia/GO **</b>		Interprete <b>WALERIA CRISTINA ASSUNÇÃO MACENA LUZ -</b>
Nome e número do documento do médico que atendeu o caso <b>Dr. Samuel G. V. Borges, CRM nº 17.518 e Dr. Raphael C. Mendes Caixeta, CRM nº 24482 **</b>		
Anotações/observações e assinaturas <b>Nascida em 19 de março de 1964. De profissão professora. Apresentou-me a Declaração de Óbito nº 31085291-9. Óbito lavrado em 01 de março de 2021. Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Apresentado: Certidão de Nascimento Nº 2373, Folhas 72, Livro A5, lavrada no OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DEPOSITARIO PUBLICO, Xambioá-TO Não deixou filhos. Emplumentos: Isento. **</b>		
Número de cadastro <b>RG 206244672* via, expedição 25/08/2014, órgão expedidor SSP/GO.</b>		
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.		
A presente certidão envolve elementos de uma averbação à margem do termo.		

Nome do emitente  
**T. Fagundes Lima e Tabelionato de Notas**

Nome do emitente  
**Ricardo Fagundes Lima**

Endereço e contato  
**Cordeiro - Fátima de Goiás**

Telefone  
**Rua F 359 - Centro - CEP: 74.023-020  
Telefones: (62) 3225-1847 / 3229-3097 email:  
cartorio@tabelaconjuntongo.com.br / site:  
tabelaconjuntongo.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ocorreu.

Goiânia-GO, 11 de março de 2021

Waleria Cristina Assunção Macena Luz  
Escritorinha



ARAPENBRASIL A A 018339553 BRT



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021005979**



Autuação: 23/06/2021

Projeto: 372 -AL 373 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL E DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 9.518, DE 20 DE SETEMBRO DE 1984



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 372 DE 22 DE JUNHO DE 2021.



*Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984 que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO o Colégio Estadual, situado na Av. Leopoldo de Bulhões, Vera Cruz II, Goiânia - GO. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

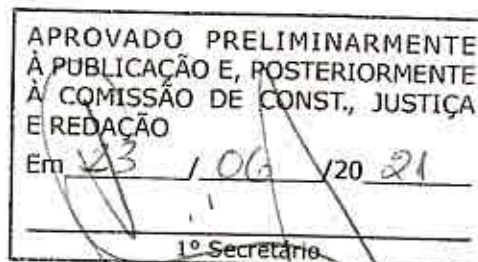
SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2021.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania





JUSTIFICATIVA



A presente proposição visa alterar a denominação do Colégio Estadual Edmundo Rocha localizado no bairro Vera Cruz II, nesta capital.

Nos é cediço que proposta de alteração da denominação de próprios públicos gera preocupação e ceticismo de alguns pares, todavia, no presente caso, além da motivação de fato e de direito, não se acarretará prejuízo conforme demonstraremos com temperança e eloquência.

A denominação dada ao colégio objeto de alteração da denominação, qual seja Edmundo Rocha é de igual forma atribuída a outros dois colégios no estado, conforme se pode aferir da *Lei n° 9.715, de 22 de maio de 1985* que denomina o colégio estadual localizado no município de Santa Terezinha de Goiás e da *Lei n° 9.418, de 26 de março de 1984* (lei anterior a que se pretende alterar) denomina colégio com o mesmo nome, situado nesta capital, no bairro Vila Mutirão.

Insta consignar que a alteração pretendida não ocasionará prejuízos, vez que persistirá no município de Goiânia outro colégio com a denominação de Edmundo Rocha garantindo-se assim, a homenagem incipiente para toda a posteridade.

A nova denominação será atribuída com o nome da professora Eva Assunção, que fatalmente foi vitimada pela COVID-19, sendo a mesma de elevada estima pela comunidade local, bem como de pais, alunos e demais servidores do colégio, ou seja, a alteração proposta conta com o apoio e desejo dos *stakeholders*.

No que tange ao aspecto jurídico da propositura, a Lei estadual n° 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Demais disso, a Lei estadual n° 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei, conforme se faz juntar em anexo.

Por derradeiro, restando demonstrados os requisitos fáticos e de direito que fundamentam a alteração pretendida e desmistifica qualquer ceticismo sobre a pretensão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania